

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 578, de 10 de novembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201904382		
PARECER CNE/CES Nº: 940/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata este processo reexame do Parecer CNE/CES nº 578, de 10 de novembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).

Nestes termos, segue a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC), por meio do Parecer nº 01093/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a fim de sintetizar o ocorrido:

[...]

RELATÓRIO

Trata-se de análise sobre a viabilidade de homologação do Parecer CNE/CES nº 578/2021, que analisou pedido de credenciamento, para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Engenharia de Custos, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), com sede na Estrada do Campo Limpo, nos 695-3.899, lado ímpar, bairro Vila Prel, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda., com sede no mesmo município e estado, em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201904382.

Há de se registrar que, em sede de Parecer Final, elaborado em 16 de outubro de 2021, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se de forma desfavorável ao credenciamento institucional da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), bem como à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura e Engenharia de Custos, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela IES, nos seguintes termos:

PARECER FINAL

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201904382.

[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

[...]

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>[...]</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>[...]</i>		

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201904383</i>	<i>1470904</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Indeferimento</i>
<i>201904384</i>	<i>1470905</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Indeferimento</i>
<i>201904386</i>	<i>1470906</i>	<i>ENGENHARIA DE CUSTOS</i>	<i>Indeferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Em sua fundamentação, a SERES ampara o indeferimento da autorização do curso pleiteada na norma contida no artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a qual estabelece a exigência de conceito igual ou maior que três em cada em diversos indicadores, dentre os quais, “infraestrutura tecnológica” (inc. III).

Analizados os autos no âmbito do Conselho Nacional de Educação, a Câmara de Educação Superior, em sessão dia 10 de novembro de 2021, aprovou, por maioria, com 2 (duas) abstenções, o Parecer CNE/CES nº 578/2021, favorável ao credenciamento institucional da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP –

EAD), bem como à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, nos seguintes termos:

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), com sede na Estrada do Campo Limpo, nos 695-3.899, lado ímpar, bairro Vila Prel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Após, os autos foram remetidos a esta Consultoria Jurídica para manifestação quanto à homologação ministerial do Parecer CNE/CES nº 578/2021, tendo sido exarada a Cota nº 02912/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 1 de setembro de 2022, que encaminhou os autos à SERES para posicionamento técnico pertinente.

Por meio do Ofício nº 336/2022/ASSESSORIA/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 7 de dezembro de 2022, A SERES prestou os esclarecimentos solicitados por esta Consultoria Jurídica, sugerindo a “manutenção da decisão ao Parecer da SERES, o qual foi DESFAVORÁVEL ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância: PEDAGOGIA LICENCIATURA - 1470904, ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO - 1470905 e ENGENHARIA DE CUSTOS BACHARELADO - 1470906, solicitado pela FACULDADE ÁLVARES DE AZEVEDO - EAD, mantida pela FEPEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM ENGENHARIA E CUSTOS LTDA, com sede no município de São Paulo/SP.

Considerações do Relator

Conforme o exposto acima, o reexame foi requerido em função de a Conjur/MEC, em face da análise de conformidade jurídica-formal do Parecer CNE/CES nº 578/2021, ter constatado que o Conselho Nacional de Educação (CNE) deu voto favorável ao credenciamento da IES, bem como para a oferta de cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Engenharia de Custos, bacharelado, na modalidade EaD, da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), enquanto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em sua análise, se manifestou desfavorável em virtude da não obtenção de “Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica”, consoante o artigo 5º, inciso III da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A análise feita pela Conjur/MEC considera a apreciação da SERES, que teve como base os padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o mérito do pedido.

Neste contexto, resta evidente a não observância do artigo 5º, inciso III da Portaria Normativa já referida.

Neste compasso, a despeito da aprovação do parecer, com abstenções, seria imprudente manter uma decisão que não se encontra de acordo com os ditames legais pelas razões aduzidas neste parecer.

Em suma, este Relator entende ser contraproducente manter a decisão do Parecer CNE/CES nº 578/2021. Desta forma, este Relator comunga com a opinião da SERES e da Conjur/MEC e, ato contínuo, posiciona-se pela reforma do Parecer reexaminado.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 578, de 10 de novembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Álvares de Azevedo – EAD (FAATESP – EAD), com sede na Estrada do Campo Limpo, nºs 695-3.899, lado ímpar, bairro Vila Prel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela FEPEC – Fundação de Ensino e Pesquisa em Engenharia e Custos Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente